



Lei nº 3.219
de 08 de abril de 2021.

Cria o Programa de Apoio ao Empreendedor (PAE) na crise econômica gerada pela Pandemia do SARS-COVID-19 no Município de Cordeirópolis-SP, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Cordeirópolis o **Programa de Apoio ao Empreendedor (PAE)**, para subsidiar as empresas e profissionais liberais que tiveram prejuízos com os decretos de restrição das atividades econômicas decretados pelo Governo do Estado de São Paulo pcr ocasião do Planc São Paulo de combate a Covid-19.

Art. 2º - Farão jus ao subsídio empresas e profissionais liberais, constituídas legalmente até 01/03/2021, em funcionamento no município de Cordeirópolis, que tiveram o seu funcionamento e atendimento ao público prejudicado erquadrados da seguinte forma:

- I - empresas de pequeno porte;
- II - microempresas;
- III - MEI – Micro empreendedor Individual; e,
- IV - Profissionais liberais com profissão regulamentada.

§ 1º - Empresas e profissionais liberais que não tiveram sua constituição jurídica firmada até a data de 01/03/2021, poderão fazer jus ao subsídio, desde que:

a) Comprovem de forma clara e firme que sua atividade profissional como empreendedor era exercida e que se tratava da principal renda pessoal e não uma atividade sazonal e de complementação de renda.

b) Façam a regulamentação de sua atividade profissional através de constituição de MEI ou de outra forma legal de constituição.

continua



§ 2º - Empresas e profissionais que foram considerados essenciais em sua atividade econômica pelo Decreto do Governo do Estado de São Paulo ou que não tiveram restrição de funcionamento, independente de redução de faturamento por conta da retração da atividade econômica, não farão jus ao subsídio ora criado.

Art.3º - A Prefeitura Municipal disponibilizará o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser distribuído na forma de subsídio, em parcela única, aos cadastrados no programa, na faixa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de apoio financeiro no seguinte regramento:

I – divisão do valor de máximo previsto pelo número de cadastrados no programa, após conferência dos dados, para se estabelecer a média aritmética de subsídio.

II – ponderação do valor de cada empresa e profissional liberal de acordo com critérios de faturamento da empresa, número de funcionários e comprometimento do funcionamento pelas restrições impostas pelo Plano São Paulc, que será estabelecida através de critérios objetivos por regulamento próprio.

Art. 4º - Na forma de contrapartida pelo recebimento do subsídio as empresas e profissionais liberais se comprometerão a seguir as normas sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária de Cordeirópolis para o combate ao Covid-19, sendo que o seu descumprimento, após tramitação de processo administrativo com direito a ampla defesa, ensejará a devolução dos recursos aos cofres municipais.

Art. 5º - O cadastramento dos beneficiários do PAE será feito através de meios eletrônicos disponibilizados através de edital publicado no Diário Oficial do Município, estabelecendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias para cadastramento.

Art. 6º - Fica instituída uma **Comissão Especial** para estabelecimento de regras para atendimento e distribuição de recursos do programa formada por:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável que coordenará a “Comissão” e será voto qualificado em caso de empate.

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

continua



III - 2 (dois) representantes indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis (ACIAC) que não serão beneficiados pelo programa.

IV - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária.

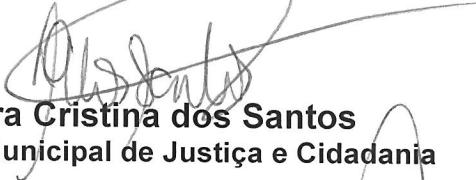
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: Programa 555, Ação 2029 – Gestão do Desenvolvimento Econômico – Elemento Econômico 336045 - Subvenções Econômicas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de abril de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

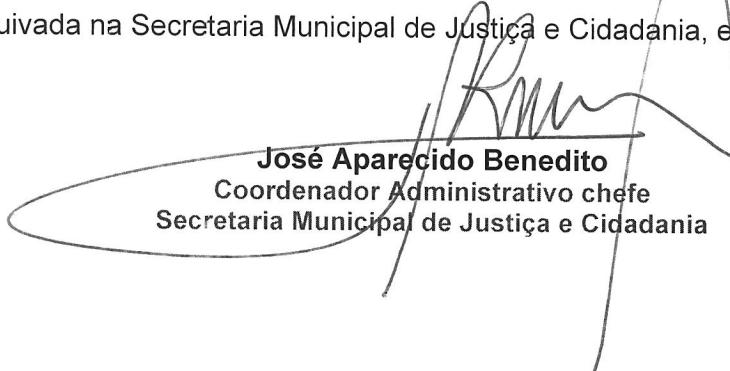

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de abril de 2021.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania